

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENATO SIQUEIRA DE PRETTO  
JUIZ DE DIREITO ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Petição nº 042/2025**

**REF.: CUMPRIMENTO PRESENCIAL DE MANDADOS EM PRESÍDIOS – COMUNICADO  
CONJUNTO 299/2024**

**A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – AOJESP**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

É sabido que a criação da SADM-CR (Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto) visa cumprir, exclusivamente via *Teams*, os mandados de processos digitais, cujos destinatários sejam pessoas custodiadas em estabelecimentos prisionais ou de internação de adolescentes infratores. Com a adoção dessa medida, a Corregedoria Geral de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo inovam e procuram trazer maior agilidade no cumprimento desses mandados, além de reduzir os deslocamentos dos Oficiais de Justiça junto aos estabelecimentos prisionais, prevenir eventuais intercorrências relacionadas a segurança dos Oficiais nesses locais, além de possibilitar o desempenho de atribuições previstas em lei, através de *home office*, aos Oficiais readaptados, com problemas de locomoção, problemas de saúde mental, dentre outros.

Cabe ressaltar, que é de nosso conhecimento, que a SADM-CR ainda está em fase de ajustes, frente a alta demanda apresentada até o momento, com média de distribuição mensal de mais de 300 (trezentos) mandados aos Oficiais exclusivos que ali atuam.

Diante deste cenário, a AOJESP tem pleiteado junto aos órgãos competentes do TJSP, a relocação/remanejamento de Oficiais de Justiça que já manifestaram o desejo de trabalhar remotamente, sendo atendida de forma minimizada, em razão da realidade em que as SADMs de todo Estado se encontram, ou seja, em grande parte, com número reduzido de Oficiais de Justiça para cumprimento dos mandados com deslocamento. Além disso, sugeriu a nomeação de aprovados nos concursos do Interior e da Capital para suprir os postos de trabalho necessários para o regular desempenho da SADM-CR.

O que se busca é sanar as intercorrências e as dificuldades detectadas até o momento, bem como aprimorar a atuação da SADM-CR de modo que se torne um instrumento efetivo de cumprimento remoto de ordens judiciais em estabelecimentos prisionais e de internação de menores infratores. Porém, o que vem sendo observado é o aumento expressivo de ordens judiciais em estabelecimentos prisionais para cumprimento de forma presencial, em desalinho com as normas da Corregedoria e também com o Comunicado Conjunto 299/2024.

Verifica-se que, na maioria das vezes, a determinação vem fundamentada, aleatoriamente, no art. 3.2 do Comunicado 299/24 (anexo 1), tendo em vista que o referido artigo permite o cumprimento presencial nas unidades prisionais, quando as ordens são expedidas em caráter de “Urgente”, “Urgente - Plantão - Imediato”, “Urgente – Plantão – 48 horas”; porém, a classificação correta desses mandados deveria ser “Cumprimento Remoto” (art. 3)

*“Art. 3.2. Mandados com classificação “Réu Preso” para cumprimento em 3 dias, com determinação judicial para cumprimento urgente ou com classificação de “Urgente”, “Urgente – Plantão – Imediato” ou “Urgente – Plantão – 48 horas” devem ser compartilhados à SADM em que localizado o estabelecimento prisional e cumpridos presencialmente por Oficiais de Justiça.”*

Ressalta-se, ainda, que de acordo com o referido comunicado (Art. 3.3) há a possibilidade de cumprimento presencial para mandados expedidos com o prazo inferior a 30 dias da data da audiência designada, mas observa-se a expedição de diversos mandados para cumprimento presencial com prazos superiores a 40 dias da data da audiência, sem qualquer tentativa de cumprimento remoto prévio pela SADM-CR, constatando-se que há despacho do juiz do processo determinando, exclusivamente, o cumprimento presencial.

Nos mandados apresentados como exemplos da situação abordada (Anexo 2 – mandados 1 a 13), constatamos que as audiências estão designadas para mais de 40 dias e os demais mandados são ordens judiciais para: citação do acusado, sem audiência designada; intimação de sentença; intimação sobre extinção de punibilidade de pena de multa; dentre outras. Nenhum desses mandados passou, preliminarmente, pela SADM-CR para tentativa de cumprimento remoto.

Exemplos apresentados para constatação de eventuais irregularidades:

	<b>ORIGEM DO MANDADO</b>	<b>DATA DA EXPEDIÇÃO*</b>	<b>DESTINO DO MANDADO PARA CUMPRIMENTO PRESENCIAL</b>	<b>FINALIDADE</b>	<b>DESPACHO/JUSTIFICATIVA</b>	<b>PASSAGEM DO MANDADO PELA CENTRAL REMOTA</b>
1	17ª V.Crim.-BF	27.08.25	SADM LAPA - CDP Pinheiros IV	Citação, sem audiência	Distribuição: URGENTE Item 3.2-Comunicado 299/24 Despacho do Juiz	Não
2	17ª V.Crim.-BF	02.09.25	SADM LAPA – CDP Pinheiros IV	Citação, sem audiência	Distribuição: URGENTE Item 3.2-Comunicado 299/24 Despacho do Juiz	Não
3	17ª V.Crim.-BF	28.08.25	SADM LAPA – CDP Pinheiros I	Citação com audiência em 08.10.25	Distribuição: URGENTE Item 3.2-Comunicado 299/24 Despacho do Juiz	Não
4	VVD – VILA PRUDENTE	28.08.25	SADM LAPA – CDP Pinheiros III	Intimação para constituir defensor, sem audiência	Distribuição: RÉU PRESO OBS: Cumprimento presencial	Não
5	VVD – SANTO ANDRÉ	05.09.25	SADM LAPA – CDP Pinheiros III	Intimação, sem audiência	Distribuição: PLANTÃO IMEDIATO Item 3.2-Comunicado 299/24 Despacho do Juiz	Não
6	2ª V.Crim.-BF	28.08.25	SADM – Sorocaba Fundação CASA-Sorocaba	Citação, sem audiência	Distribuição: COMUM Sem despacho/justificativa para cumprimento presencial	Não

7	1ª Vara- VALPARAÍSO	01.09.25	SADM Osasco CDP I - Osasco	Intimação para advertência sobre efeito de droga, sem audiência	Distribuição: COMUM Sem despacho/justificativa para cumprimento presencial	Não
8	VVD - Butantã	01.09.25	SADM OSASCO CDP I - Osasco	Intimação de medidas protetivas, sem audiência	Distribuição: URGENTE – PLANTÃO IMEDIATO Sem despacho/justificativa para cumprimento presencial	Não
9	17ªV.Crim.-BF	01.09.25	SADM OSASCO CDP I - Osasco	Citação e intimação para audiência 07.10.25	Distribuição: URGENTE Item 3.2-Comunicado 299/24 Despacho do Juiz	Não
10	17ªV.Crim.-BF	04.09.25	SADM Osasco CDP I - Osasco	Citação e intimação para audiência em 14.10.25	Distribuição: URGENTE Item 3.2-Comunicado 299/24 Despacho do Juiz	Não
11	1ª Vara - PANORAMA	25.09.25	SADM – PRESIDENTE EPITÁCIO CDP DE CAIUÁ	Intimação sobre a extinção da punibilidade da pena de multa	Distribuição: RÉU PRESO Sem despacho/justificativa para cumprimento presencial	Não
12	1ª Vara - PANORAMA	25.09.25	SADM – PRESIDENTE EPITÁCIO CDP DE CAIUÁ	Intimação sobre a extinção da punibilidade da pena de multa	Distribuição: RÉU PRESO Sem despacho/justificativa para cumprimento presencial	Não
13	1ª Vara – PALMITAL**	08.11.24	SADM – PRESIDENTE EPITÁCIO CDP DE CAIUÁ	Intimação de sentença	Distribuição: RÉU PRESO Sem despacho/justificativa para cumprimento presencial	Não

**\*Todos os mandados foram expedidos após a inclusão das respectivas RAJs na Central Remota, cuja integração final ocorreu em 28.07.25 - Comunicado Conjunto 417/2025.**

**\*\* Palmital pertence a 5ª. RAJ, que integrou a Central Remota em 07.10.24 – Comunicado Conjunto 728/24.**

Admitir que mandados expedidos em processos de réus presos voltem a ser cumpridos, presencialmente, pelos Oficiais de Justiça, sem qualquer despacho/justificativa, sem decisão de conversão de cumprimento remoto em presencial ou com despachos genéricos com mera indicação do Art. 3.2 do Comunicado 299/24 é um retrocesso; é desvirtuar completamente as atribuições da SADM-CR, que é quem detém atualmente a competência para cumprir os mandados em que o destinatário da ordem judicial se encontra preso, custodiado ou internado, exceto em caso de impossibilidade de agendamento em tempo hábil para audiência ou urgência devidamente justificada.

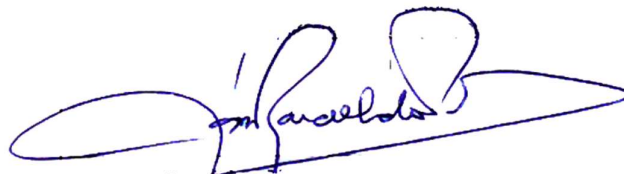
Em razão de todo o exposto, a AOJESP vem solicitar as devidas providências de V.Exa. no sentido de que sejam esclarecidas e aclaradas quais ordens judiciais, para réus presos ou menores infratores internados, devem ser cumpridas

pela SADM-CR e que as exceções sejam observadas com cautela, a fim de ser preservado o cumprimento remoto como regra geral, evitando-se assobrar ainda mais a rotina e o trabalho dos Oficiais de Justiça que cumprem ordens judiciais com deslocamento; sobretudo, nos plantões diários, onde esses mandados vem sendo distribuídos, aleatoriamente, em diversas Comarcas do Estado, competindo com medidas de urgência de extrema relevância como: medidas protetivas da Lei Maria da Penha, abrigo de menores, busca e apreensões, etc.

Termos em que,

Pedimos e esperamos deferimento.

São Paulo, 18 de Novembro de 2025.



Cassio Ramalho do Prado

Presidente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO Nº 058/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao **exercício 2024 (ano-base 2023)**, deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia 31 de julho de 2024, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/Portal/Magistratura/DeclaracaoBens>, salientado a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e **solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício** no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema (*NO CAMPO EXERCÍCIO, PREENCHER 2024*).

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 299/2024 (Processo CPA 2023/122912)

Republicado por conter alterações nos itens 3, 10 e Anexo I e acréscimo dos itens 3.1, 3.2 e 3.3

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias Públicas, as regras gerais e os procedimentos acerca do funcionamento da SADM - Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto.

#### DA COMPETÊNCIA

1. A SADM – Cumprimento Remoto tem competência para cumprir os mandados de processos digitais, cujo destinatário seja pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, com cumprimento exclusivamente remoto via *Teams*.
2. Gradativamente, conforme cronograma a ser oportunamente divulgado, os grupos de comarcas pertencentes a cada Região Administrativa Judiciária (RAJ) serão incluídos no projeto.

#### DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO

3. Havendo mandado em processo digital a ser cumprido remotamente para pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, as unidades judiciais deverão selecionar as zonas correspondentes à unidade prisional ou de internação, conforme **Anexo I** e classificar o mandado como "Cumprimento Remoto", para que, por meio do compartilhamento de mandados eletrônicos, os mandados sejam encaminhados diretamente à nova Seção."
  - 3.1. Mandados com classificação diversa de "Cumprimento Remoto" deverá ser recusado e devolvido pela SADM – Cumprimento Remoto.
  - 3.2. Mandados com classificação "Réu Preso" para cumprimento em 3 dias, com determinação judicial para cumprimento urgente ou com classificações de "Urgente", "Urgente – Plantão – Imediato" ou "Urgente – Plantão – 48 horas" devem ser compartilhados à SADM em que localizado o estabelecimento prisional e cumpridos presencialmente pelos oficiais de justiça.
  - 3.3 Mandados para comunicação de audiência devem ser classificados como "Cumprimento Remoto" bem como encaminhados com **pelo menos 30 dias antes da data da audiência** para que tenha tempo hábil para o agendamento e cumprimento.
4. Havendo mandado em processo físico a ser cumprido remotamente para pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, as unidades judiciais deverão selecionar as zonas correspondentes à Zona de cumprimento remoto da SADM local."
5. Considerando que os mandados de cumprimento remoto são realizados em unidades prisionais ou de internação de adolescentes infratores, as unidades judiciais da área cível, deverão anexar a petição inicial e eventual emenda por analogia ao artigo 1.245, §3º das NSCGJ.



## DA SADM – CUMPRIMENTO REMOTO

6. O responsável pela SADM – Cumprimento Remoto deverá configurar as zonas específicas, para cada estabelecimento prisional ou de internação, sem vinculação de CEP.

## DO AGENDAMENTO E CUMPRIMENTO

7. O Oficial de Justiça deverá agendar previamente com a administração da unidade prisional ou de internação de adolescentes infratores, por meio dos contatos que seguem nos links, respectivamente <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html> e <https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/endereco-novo/>, o dia e horário para cumprimento do ato, não podendo ocorrer atraso por parte do Oficial de Justiça, por questões de segurança (deslocamento de presos dentro da unidade);

8. Os documentos que acompanham os mandados (denúncia, sentença, termo de recurso/renúncia, petição inicial, emenda à inicial, etc.), deverão ser encaminhados, no mesmo momento do agendamento, para os e-mails das unidades prisionais, pelos Oficiais de Justiça, onde será cumprido o ato, servindo este mesmo e-mail para as chamadas pelo Teams;

9. O estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, quando do cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça, deverão digitalizar e encaminhar os documentos assinados pela pessoa custodiada pelo e-mail do Oficial de Justiça responsável pela diligência e os originais destes documentos serão encaminhados para "SADM – Cumprimento Remoto" após o término do período de trabalho remoto.

10. Se determinada a conversão do cumprimento remoto em presencial, deverá o mandado ser redistribuído à SADM competente para a região onde localizado o estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores. Ressalta-se que na redistribuição do mandado, por limitação técnica do sistema, não é possível alterar a classificação de mandados que permanecerá como "Cumprimento Remoto". Desta forma, a SADM que receber o mandado redistribuído deverá se atentar quanto à determinação judicial para conversão em presencial.

11. Fica revogado o Comunicado Conjunto nº 845/2023.

Dúvidas das Unidades Judiciais e Centrais de Mandados poderão ser dirimidas exclusivamente através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>): "Práticas Cartorárias e Distribuição – 1ª Instância" > oferta "Práticas Cartorárias - Central de Mandados".

### Anexo I

Cód	Zona
496	SADM Cumprimento Remoto - CDP BELEM I
497	SADM Cumprimento Remoto - CDP BELEM II
498	SADM Cumprimento Remoto - CDP VILA INDEPENDÊNCIA
499	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS I
500	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS II
501	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS III
502	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS IV
503	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA DE PARELHEIROS
504	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FEMININA DA CAPITAL
505	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FEMININA DE SANTANA
506	SADM Cumprimento Remoto - CDP OSASCO I
507	SADM Cumprimento Remoto - CDP OSASCO II
508	SADM Cumprimento Remoto - CDP FRANCO DA ROCHA
509	SADM Cumprimento Remoto - CDP MAUÁ
510	SADM Cumprimento Remoto - CDP DIADEMA
511	SADM Cumprimento Remoto - CDP FRANCO DA ROCHA FEMININO
512	SADM Cumprimento Remoto - CDP SANTO ANDRÉ
513	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FRANCO DA ROCHA I
514	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA II DES. ADRIANO MARREY
515	SADM Cumprimento Remoto - CDP SÃO BERNARDO DO CAMPO
516	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA ITAÍ
517	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FRANCO DA ROCHA II
518	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA MIRANDOPOLIS I
519	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA DRACENA
520	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA CERQUEIRA CÉSAR
521	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA REGINOPOLIS I
522	SADM Cumprimento Remoto - CDP GUARULHOS I
523	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA MARABÁ PAULISTA
529	SADM Cumprimento Remoto - PENIT FRANCO DA ROCHA III
530	SADM Cumprimento Remoto - PENIT MIRANDÓPOLIS II
531	SADM Cumprimento R- CPP MONGAGUÁ "Dr. Rubens Aleixo Sendin"
532	SADM Cumprimento Remoto - PENIT MARÍLIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
17ª VARA CRIMINAL  
AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020  
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

Anexo 2

**URGENTE**

**MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1501414-80.2025.8.26.0228  
Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins  
Documento de Origem: Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2014164/2025 - 98º D.P. JARDIM MIRIAM, 45583483 - 98º D.P. JARDIM MIRIAM, 2014164 - 98º D.P. JARDIM MIRIAM  
Autor: Justiça Pública  
Réu: LUCAS FERNANDO DE JESUS  
Artigo da Denúncia: Art. 33 "caput" do(a) SISNAD(Denúncia)  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 050.2025/201379-6

**Cumprimento PRESENCIAL (Comunicado 299/2024, item 3.2), conforme r. Despacho anexo**

Réu Preso  
Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Réu: LUCAS FERNANDO DE JESUS, Brasileiro, Solteiro, Manobrista, RG 39738975, CPF 488.489.898-29, mãe PATRICIA FERNANDA DE JESUS, Nascido/Nascida em 24/08/1998, de cor Preto, natural de São Paulo, - SP. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros IV - Av Nações Unidas, 1405, Vila Leopoldina - CEP 53100-00, São Paulo - SP, 11 38313578. Endereço: "Centro de Detenção Provisória de Pinheiros IV" - Av Nações Unidas, 1405, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 17ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda da Comarca DE SÃO PAULO, Estado de São Paulo, Dr(a). SIMONE CANDIDA LUCAS MARCONDES, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO**, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. Segue anexa cópia da denúncia, fazendo parte integrante deste.

Pelo réu foi declarado que possui defensor constituído.

Pelo réu foi declarado que não possui condições de constituir defensor e deseja a imediata atuação da Defensoria Pública.

**ADVERTÊNCIA: 1- O OFICIAL DE JUSTIÇA deverá indagar** o acusado se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Nesta hipótese, o oficial orientará o acusado ou familiar a comparecer à Defensoria Pública fornecendo-lhe o endereço do referido órgão, ou indicação do endereço onde ocorrer o atendimento de acordo com

1501414-80.2025.8.26.0228

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO NASCIMENTO GITTI DA FONSECA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1501414-80.2025.8.26.0228 e o código 0.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min**

as especificidades locais. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 27 de agosto de 2025. Marcos Aparecido Eugênio, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
17ª VARA CRIMINAL  
AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020  
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

**URGENTE**  
**Réu Preso**

**MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1505677-29.2023.8.26.0228  
Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação  
Documento de Origem: Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2050041/2023 - 01º D.P. SE, 30465681 - 01º D.P. SE, 2050041 - 01º D.P. SE  
Autor: Justiça Pública  
Réu: MARCELO NUNES DE OLIVEIRA  
Artigo da Denúncia: Art. 180 "caput" do(a) CP(Denúncia)  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 050.2025/206546-0

Réu Preso

Tramitação prioritária  
Justiça Gratuita

**Cumprimento presencial (Comunicado nº 299/2024 - item 3.2), conforme r. Despacho em anexo.**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Réu: MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Pintor, RG 48333872, CPF 40161413897, mãe MARIA SENHORA NUNES DE OLIVEIRA, Nascido/Nascida em 16/06/1992, de cor Pardo, natural de Adamantina, - SP. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros IV - Av Nações Unidas, 1405, Vila Leopoldina - CEP 53100-00, São Paulo - SP, 11 38313578. Endereço: "Centro de Detenção Provisória de Pinheiros IV" - Av Nações Unidas, 1405, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 17ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda da Comarca DE SÃO PAULO, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Aguiar Munhoz Soares, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO**, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. Segue anexa cópia da denúncia, fazendo parte integrante deste.

**ADVERTÊNCIA: 1- O OFICIAL DE JUSTIÇA deverá indagar** o acusado se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Nesta hipótese, o oficial orientará o acusado ou familiar a comparecer à Defensoria Pública fornecendo-lhe o endereço do referido órgão, ou indicação do endereço onde ocorrer o atendimento de acordo com as especificidades locais.

1505677-29.2023.8.26.0228



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
17ª VARA CRIMINAL  
AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020  
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

( ) Pelo réu foi declarado que possui defensor constituído.

( ) Pelo réu foi declarado que não possui condições de constituir defensor e deseja a imediata atuação da Defensoria Pública.

2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 02 de setembro de 2025. Marcos Aparecido Eugênio, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



1505677-29.2023.8.26.0228



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
17ª VARA CRIMINAL  
AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020  
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

**Réu Preso**

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: 1524562-23.2025.8.26.0228  
Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor  
Documento de Origem: Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2289676/2025 - 02ª DEL.DEF.MUL. SUL, 51298181 - 02ª DEL.DEF.MUL. SUL, 2289676 - 02ª DEL.DEF.MUL. SUL  
Autor: Justiça Pública  
Réu: PAULO JOSÉ DA SILVA  
Artigo da Denúncia: Art. 215-A e Art. 129 "caput", 69 "caput" todos do(a) CP(Denúncia)  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado n°: 050.2025/203162-0

Réu Preso Prioridade Idoso Tramitação prioritária Justiça Gratuita CONFIDENCIAL

**CUMPRIDO PRESENCIALMENTE PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**  
Conforme comunicado 299/2024 – Item 3.2

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Réu:** PAULO JOSÉ DA SILVA, Brasileiro, Casado, RG 4216492-PE, CPF 591.194.544-49, mãe MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, Nascido/Nascida em 14/05/1962, de cor Ignorada, natural de Ibirajuba, - PE, Outros Dados: RGC: 71388353. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros I - Av Nações Unidas, 1525, Vila Leopoldina - CEP 53100-00, São Paulo - SP, 11 3644 4199. Endereço: "Centro de Detenção Provisória de Pinheiros I" - Av Nações Unidas, 1525, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo - SP, Fone (11) 98911-9134

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 17ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda da Comarca DE SÃO PAULO, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Aguiar Munhoz Soares, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à:

1) **CITAÇÃO**, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. Segue anexa cópia da denúncia, fazendo parte integrante deste

2) **INTIMAÇÃO**, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para comparecer à **Audiência de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento** designada para o dia **08/10/2025 às 15:30h**, no Foro Central Criminal Barra Funda, no(a) Sala 1-355, na Av. Abrahão Ribeiro, 313, Barra Funda, São Paulo, **SOB PENA DE REVELIA**.

**ADVERTÊNCIA:** 1- O OFICIAL DE JUSTIÇA deverá indagar o acusado se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Nesta hipótese, o oficial orientará o acusado ou familiar a comparecer à Defensoria Pública fornecendo-lhe o endereço do referido órgão, ou indicação do endereço onde ocorrer o atendimento de acordo com as especificidades locais. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo

1524562-23.2025.8.26.0228



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
17ª VARA CRIMINAL  
AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020  
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

(petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 28 de agosto de 2025. Marcos Aparecido Eugênio, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE**  
**VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER**  
**AV. SAPOPEMBA, 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Réu Preso**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1523461-48.2025.8.26.0228**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência (Violência Doméstica Contra a Mulher)**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **JEFFERSON RUBEM DE SOUZA**  
 Valor da Causa:  
 Nº do Mandado: **009.2025/024876-1**

Réu Preso  
 Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita  
 CONFIDENCIAL

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Réu: JEFFERSON RUBEM DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, RG 27903222, CPF 291.405.048-83, pai RUBENS DE SOUZA, mãe ARACELIS BENEDITA SOARES DE SOUZA, Nascido/Nascida em 08/06/1978, de cor Pardo, natural de São Paulo - SP, Outros Dados: Celular: (11) 92969-0232. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros III - Av Nações Unidas, 1230, Vila Leopoldina - CEP 53100-00, São Paulo - SP, 11 38313306. Endereço: "Centro de Detenção Provisória de Pinheiros III" - Av Nações Unidas, 1230, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo - SP

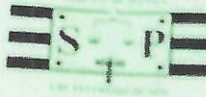
**OBS: Mandado a ser cumprido de forma presencial.** O oficial de justiça deverá cientificar o réu de que toda e qualquer alteração de endereço deverá ser informada a este Juízo e indagar o acusado se já possui defensor constituído ou se possui condições financeiras para constituir advogado; na falta, deverá questionar o réu se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública, certificando sua resposta em todas as hipóteses.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANA LUCIA SCHMIDT RIZZON

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **o9j1cg**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - FORO DE SANTO ANDRÉ  
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
MULHER DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André-SP - CEP 09040-906  
Tel: 11-4573-3300 - E-mail: stoandrevioldom@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

## URGENTE - Plantão Imediato

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - Processo Digital	
Processo Digital nº:	1502276-85.2025.8.26.0540
Classe - Assunto:	Ação Penal - Procedimento Ordinario - Leve (Violência Doméstica Contra a Mulher)
Autor:	Justiça Pública
Réu:	GUILHERME DOS SANTOS
Valor da Causa:	
Nº do Mandado:	554.2025.046602-3

Réu Preso

Recebimento de denúncia

... "5. Tratando-se de réu preso pelo processo, fica autorizada a expedição de mandado urgente plantão para a citação do acusado de forma pessoal, para que seja cumprido pela Central de Mandados competente, de forma compartilhada, nos termos do Comunicado nº 299/2024, item 3.2. Proceda-se o necessário e com urgência."

Tramitação prioritária  
Justiça Gratuita  
CONFIDENCIAL

### Mandado expedido em relação ao (a):

Réu: **GUILHERME DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado(a), RG 52861349, CPF 408.669.908-79, mãe Camila Aparecida Dos Santos, Nascido/Nascida em 12/02/2001, de cor Branco, natural de Santo André - SP. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros III - Av Nações Unidas, 1230, Vila Leopoldina - CEP 53100-00, São Paulo - SP, 11 38313306.

**OBSERVAÇÃO: deverá o oficial de justiça solicitar à parte que informe e-mail, celular, telefone fixo e WhatsApp, certificando no mandado**

**OBSERVAÇÃO: O descumprimento das medidas protetivas de urgência poderá ensejar a decretação de prisão preventiva nos termos do inciso III, do artigo 313, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei n. 11.340/06.** Além disso, deverá o agressor ser intimado para participação e acompanhamento voluntário às reuniões educativas para homens realizadas pelo Programa "E agora, José?" devendo entrar em contato através do telefone: (11) 94916-3920 (Whatsapp), ou do e-mail: egorajosegrupo@gmail.com.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Lucas Tambor Bueno

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **mxjygs**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Santo André, 05 de setembro de 2025.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 150

COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP  
01133-020

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1520729-94.2025.8.26.0228  
Classe - Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins  
Documento de Origem: Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2252854/2025 - 02º D.P. BOM RETIRO, 50501401 - 02º D.P. BOM RETIRO, 2252854 - 02º D.P. BOM RETIRO  
Autor: Justiça Pública  
Réu: DEBORA SOARES DA SILVA e outro  
Artigo da Denúncia: Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" ambos do(a) SISNAD ambos c/c Art. 69 "caput" do(a) CP(Denúncia)  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 050.2025/208559-2

Tramitação prioritária  
Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Réu: **DIOGO ARAUJO BILLER**, Brasileiro, Solteiro, RG 63073572, CPF 524.493.958-06, pai LUIZ FERNANDO BILLER JAQUES, mãe SILVANIRA FERREIRA DE ARAUJO, Nascido/Nascida em 23/06/2005, de cor Branco, natural de Itu, - SP, com endereço à Avenida Doutor Antonio de Souza Netto, 560, Aparecidinha, CEP 18087-210, Sorocaba - SP

**ATENÇÃO: O RÉU DEVERÁ SER CIENTIFICADO DE MANTER SEU ENDEREÇO SEMPRE ATUALIZADO E INFORMAR SE POSSUI ACESSO À INTERNET DEVENDO FORNECER PARA FUTURAS INTIMAÇÕES:**

**WHATSAPP:**

**E-MAIL:**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda da Comarca DE SÃO PAULO, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Cesar Muller Valente, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO**, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. Segue anexa cópia da denúncia, fazendo parte integrante deste.

- Possui advogado constituído.  
 Desejo ser assistido pela Defensoria Pública.

O OFICIAL DE JUSTIÇA deverá colher os dados de telefone e e-mail da pessoa a ser citada, bem como proceder nos termos do art. 362 do Código de Processo Penal (citação

1520729-94.2025.8.26.0228



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALPARAÍSO  
FORO DE VALPARAÍSO  
1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP  
16880-041

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: 1500139-88.2025.8.26.0651  
Classe – Assunto: Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal  
Autor: Justiça Pública  
Autor do Fato: CARLOS ROBSON PEREIRA  
Valor da Ação: Valor da Ação << Informação indisponível >>  
Nº do Mandado: 651.2025/003699-7

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

**Autor do Fato: CARLOS ROBSON PEREIRA**, Solteiro, Funileiro, RG 37635437, mãe DEA PEREIRA, Nascido/Nascida em 01/05/1984, de cor Pardo, com endereço à Rodovia Raposo Tavares, 550, KM 20, Chácara Everest, CEP 06149-000, Osasco – SP.

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - RS \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA

Síntese da decisão:

"Assim, considerando que os fatos imputados a CARLOS ROBSON PEREIRA se amoldam à conduta prevista no artigo 28 da Lei 11.343/06, com fundamento no RE 635.659 (Tema 506) do STF, aplico a sanção administrativa de advertência sobre os efeitos da droga. Em prosseguimento, expeça-se mandado para aplicação de advertência sobre os efeitos das drogas, devendo, o(a) Oficial(a) de Justiça, consignar expressamente a ciência e concordância a respeito da advertência sobre os malefícios e as consequências nefastas do uso de entorpecentes. Após a advertência, faça-se as anotações e as comunicações legais e archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO e TERMO DE ADVERTÊNCIA sobre os efeitos das drogas. Intime-se."

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha 3x1zti. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Valparaíso, 01 de setembro de 2025.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ  
 VARA REG.OESTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER  
 AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 148/150, São Paulo-  
 SP - CEP 05582-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

## U R G E N T E - Plantão Imediato

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: 1500408-65.2025.8.26.0704  
 Classe - Assunto: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal -  
 Decorrente de Violência Doméstica  
 Autor: Justiça Pública  
 Averiguado: KARL KEIZE FERREIRA FUCHNER  
 Valor da Ação: Valor da Ação << Informação indisponível >>  
 Nº do Mandado: 704.2025/018981-1

Justiça Gratuita  
 CONFIDENCIAL

### Mandado expedido em relação ao:

Averiguado: KARL KEIZE FERREIRA FUCHNER, Divorciado, AUXILIAR DE PRODUCAO, RG 45791358, CPF 433.949.518-27, pai ANTONIO CARLOS FUCHNER, mãe EVANILDE FERREIRA, Nascido/Nascida em 22/06/1995, de cor Pardo, Outros Dados: (11) 967705417, com endereço à Rodovia Raposo Tavares, 550, km 20, Chácara Everest, CEP 06149-000, Osasco - SP

### Finalidade: Intimação sobre deferimento de Medidas Protetivas

Nome da Juíza de Direito: Dra. Danielle Galhano Pereira da Silva

### Síntese da decisão:

Nesse contexto, entende esta magistrada como medidas protetivas adequadas ao caso concreto as previstas no artigo 22, inciso III, alíneas "a" "b" e "c", da Lei Maria da Penha, quais sejam: proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares, fixado o limite mínimo de 300 m distância entre estes e o agressor; proibição de contato por qualquer meio de comunicação (e-mail, mensagem de texto, telefone, carta e, inclusive, interposta pessoa), bem como frequência dos locais onde esteja a ofendida (residência, local de estudo, trabalho e ou lazer), sob pena de, em caso de descumprimento, ser qualificada a conduta do requerido, nos termos do inciso III, do artigo 313, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei n. 11.340/06, para fins de ter decretada sua prisão preventiva; sem prejuízo de se ver reconhecida também a prática do crime de descumprimento de medida protetiva, previsto no artigo 24-A, da mesma legislação.

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **q0a9rd**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
17ª VARA CRIMINAL  
AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020  
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

fls. 206

**Réu Preso**

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1521155-58.2025.8.26.0050  
Classe - Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo  
Documento de Origem: Inquérito Policial, Portaria - 2104853/2025 - 101º D.P.  
JDIM IMBUIAS, 38419870 - 101º D.P. JDIM IMBUIAS, 2104853 - 101º  
D.P. JDIM IMBUIAS  
Autor: Justiça Pública  
Réu: LEANDRO DOS SANTOS MACEDO  
Artigo da Denúncia: Art. 157 § 2º, II, Parte A, I e/c Art. 14, II ambos do(a) CP(Denúncia)  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 050.2025/205394-1

Réu Preso Tramitação prioritária Justiça Gratuita

**CUMPRIDO PRESENCIALMENTE PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**  
Conforme comunicado 299/2024 - Item 3.2

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

**Réu: WESLEY ROCHA PIRES DO ESPIRITO SANTO**, Brasileiro, Solteiro, RG 57010605-9, CPF 240.267.988-36, pai Jorge Luiz Pires do Espírito Santo, mãe Rosilda Rocha Dos Santos, Nascido/Nascida em 16/04/1994, de cor Pardo, natural de São Paulo, - SP. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Osasco I - Rod. Raposo Tavares Km 20, Cont. Viaduto Sylvio Uchôa Cintra nº 550 A, Chacara Everest - CEP 61491-20, Osasco - SP, 11 3605 1343. Endereço: "Centro de Detenção Provisória de Osasco I" - Rod. Raposo Tavares Km 2, Cont. Viaduto Sylvio Uchôa Cintra nº 550 A, Chacara Everest, CEP 06149-120, Osasco - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 17ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda da Comarca DE SÃO PAULO, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Aguiar Munhoz Soares, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à:

1) **CITAÇÃO**, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. Segue anexa cópia da denúncia, fazendo parte integrante deste

2) **INTIMAÇÃO**, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para comparecer à **AUDIÊNCIA PRESENCIAL** de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento designada para o dia **07/10/2025 às 15:30h**, no Foro Central Criminal Barra Funda, no(a) Sala I-355, na Av. Abrahão Ribeiro, 313, Barra Funda, São Paulo, **SOB PENA DE REVELIA**.

**ADVERTÊNCIA: 1- O OFICIAL DE JUSTIÇA deverá indagar** o acusado se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Nesta hipótese, o oficial orientará o acusado ou familiar a comparecer à Defensoria Pública fornecendo-lhe o endereço do referido órgão, ou indicação do endereço onde ocorrer o atendimento de acordo com as especificidades locais. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo

1521155-58.2025.8.26.0050



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
17ª VARA CRIMINAL  
AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo - SP - CEP 01133-020  
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

**Réu Preso**

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: 1541579-92.2023.8.26.0050  
Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado  
Documento de Origem: Inquérito Policial, Portaria, Portaria - 2293469/2023 - 25° D.P.  
PARELHEIROS, 35600418 - 25° D.P. PARELHEIROS, 2293469 - 25° D.P.  
PARELHEIROS  
Autor: Justiça Pública  
Réu e Averiguado: ERICK ALEXANDRE BARBOSA PEREIRA Autor 1 – Desconhecido  
Artigo da Denúncia: Art. 157 § 2º, II, III, V, Parte A, I (três vezes), 70 "caput" c/c Art. 29  
"caput" todos do(s) CP(Denúncia)  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado n°: 050.2025/207921-5

Réu Preso Tramitação prioritária Justiça Gratuita

**CUMPRIDO PRESENCIALMENTE PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**  
Conforme comunicado 299/2024 – Item 3.2  
(DECISÃO EM ANEXO)

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

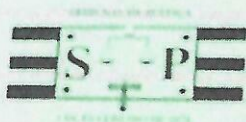
Réu: ERICK ALEXANDRE BARBOSA PEREIRA, Brasileiro, Ignorado, Desempregado, RG 50364641, CPF 474.875.978-06, pai GILBERTO BISPO PEREIRA, mãe IONICE FRANCO BARBOSA, Nascido/Nascida em 18/03/1996, de cor Pardo, Outros Dados: (11) 976573855, (11) 937223726, (11) 930448233. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Osasco I - Rod. Raposo Tavares Km 20, Cort. Viaduto Sylvio Uchôa Cintra nº 550 A, Chacara Everest - CEP 61491-20, Osasco - SP, 11 3605 1343. Endereço: "Centro de Detenção Provisória de Osasco I" - Rod. Raposo Tavares Km 2, Cort. Viaduto Sylvio Uchôa Cintra nº 550 A, Chacara Everest, CEP 06149-120, Osasco - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 17ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda da Comarca DE SÃO PAULO, Estado de São Paulo, Dr(a) Fábio Aguiar Munhoz Soares, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à:

- 1) CITAÇÃO, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. Segue anexa cópia da denúncia, fazendo parte integrante deste
- 2) INTIMAÇÃO, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para comparecer à Audiência Presencial de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento designada para o dia 14/10/2025 às 15:30h, no Foro Central Criminal Barra Funda, no(a) Sala 1-355, na Av. Abrahão Ribeiro, 313, Barra Funda, São Paulo, SOB PENA DE REVELIA.

ADVERTÊNCIA: 1. O OFICIAL DE JUSTIÇA deverá indagar o acusado se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Nesta hipótese, o

1541579-92.2023.8.26.0050



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

1ª VARA JUDICIAL

RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº 1308, Panorama-SP -  
CEP 17980-021

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**MANDADO - FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: 1500483-32.2024.8.26.0416  
Classe - Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado  
Autor: Justiça Pública  
Réu: ALEX FERREIRA DA SILVA e outro  
Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>  
Nº do Mandado: 416.2025/006203-4

Réu Preso  
Prioridade Idoso  
Tramitação prioritária

**Mandado expedido em relação ao (a):**

Réu: **ALEX FERREIRA DA SILVA**, Solteiro, RG 46266219, pai JOSE CARLOS DA SILVA, mãe CLEONICE FERREIRA, Nascido/Nascida em 28/09/1989, de cor Pardo. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá - Rodovia de Acesso a Caiuá, Km 01 - Altura 634 + 240m da SP - 270 - Caiua SP - CEP 19450-000, Caiua - SP, 18 32781262. Endereço: Rua Antonio Teixeira Lima, 682, Marrecas, Panorama - SP

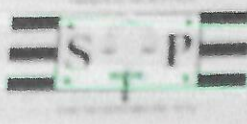
**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - RS \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCUS FRAZÃO FROTA

**Síntese da decisão:**

Tendo em vista a retro manifestação do Ministério Público e diante do tema 931 do E. Superior Tribunal de Justiça: "Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade e fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade." Declaro extinta a punibilidade da pena de multa aplicada ao réu, com fundamento no artigo 1º, da Lei Estadual 4.272/10, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 17 da Lei Estadual 16.498/2017, bem como o artigo 1º, incisos XIII e XIV, da Resolução PGE 21/2017. Comunique-se o aqui deliberado ao RGD, TRE e ao r. Juízo da execução, se o caso; instrua com cópias da "certidão da sentença - multa penal". Cumpridas as determinações acima e estando os autos regularizados, ao arquivo. Oficie-se. Ciência ao Ministério Público. 2) Caso o réu não seja encontrado para intimação pessoal, desde já determino: Tendo em vista que esta Decisão é benéfica ao réu (extinção da punibilidade da pena de multa penal), o fato de ter mudado de endereço sem comunicar o Juízo, sua baixa efetividade (intimação ficta) e o grande volume de serviços torários, dispense a expedição de edital ou qualquer outra medida que retarde o deslinde do processo. Tais expedientes (concurso policial, pesquisas), dando sobrevida descabida ao processo. Tais expedientes somente retardariam o restabelecimento dos direitos do réu. Assim, amparado pelos princípios da celeridade e eficiência processual, declaro, nesta data, a preclusão lógica para eventual recurso em face desta Decisão. Providencie a serventia o necessário. 3) Por fim, estando os autos regularizados, ao arquivo (mov. 61619). Cumpra-se.

**ERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA  
1ª VARA JUDICIAL

RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº 1308, Panorama-SP -  
CEP 17980-021

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº	1808307-13.2024.8.26.0501
Classe - Assunto	Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Autor	Justiça Pública
Réu	ADRIANO DOS SANTOS
Valor da Causa	Valor da Ação == Informação indisponível ==
Nº de Mandado	416.20250006205.0

Réu Presente

Tramitação prioritária

Mandado expedido em relação ao (a):

Réu: ADRIANO DOS SANTOS, Brasileiro, União Estável, RG 45149982, CPF 010.995.269-30, pai JOSÉ DOS SANTOS, mãe MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Nascido/Nascida em 05/10/1987, de cor Pardo, natural de Tupi Paulista - SP. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiua - Rodovia de Acesso a Caiua, Km 01 - Altura 634 + 240m da SP - 270 - Caiua SP - CEP 19450-000, Caiua - SP, 18 - 32781262. Endereço: Rua Domingos Chiararia, 2752, CASA, Marrecas, CEP 17980-000, Panorama - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - RS \*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCUS FRAZÃO FROTA

Síntese da decisão:

Tendo em vista a retro manifestação do Ministério Público e diante do tema 931 do E. Superior Tribunal de Justiça: "Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade." Declaro extinta a punibilidade da pena de multa aplicada ao réu, com fundamento no artigo 1º, da Lei Estadual 14.272/10, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 17 da Lei Estadual 16.498.2017, bem como no artigo 1º, incisos XIII e XIV, da Resolução PGE 21/2017. Comunique-se o aqui deliberado ao TRGD, TRE e ao r. Juízo da execução, se o caso; instrua com cópias da "certidão da sentença - multa penal". Cumpridas as determinações acima e estando os autos regularizados, ao arquivo intime-se. Oficie-se. Ciência ao Ministério Público. 2) Caso o réu não seja encontrado para intimação pessoal, desde já determino: Tendo em vista que esta Decisão é benéfica ao réu (extinção da punibilidade da pena de multa penal), o fato de ter mudado de endereço sem comunicar o Juízo, sua baixa efetividade (intimação ficta) e o grande volume de serviços arrolatórios, dispense a expedição de edital ou qualquer outra medida que retarde o deslinde do rito (concurso policial, pesquisas), dando sobrevida descabida ao processo. Tais expedientes somente retardariam o restabelecimento dos direitos do réu. Assim, amparado pelos princípios de celeridade e eficiência processual, declaro, nesta data, a preclusão lógica para eventual recurso e o fim desta Decisão. Providencie a serventia o necessário. 3) Por fim, estando os autos regularizados, ao arquivo (mov. 61619). Cumpra-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALMITAL**  
**FORO DE PALMITAL**  
**1ª VARA**  
 Avenida Reginalda Leão, 1500, Palmital-SP - CEP 19970-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Réu Preso**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1500307-46.2024.8.26.0580**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Fato Atípico**  
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante-2173091/2024 - DEL.POL.PLATINA, 40871076 - DEL.POL.PLATINA, 2173091 - DEL.POL.PLATINA**  
 Réu: **JOSÉ WELLINGTON PAES**  
 Vítima: **ALEXANDRE ALVES MOTA**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **415.2024/007268-5**

Réu Preso

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Réu: JOSÉ WELLINGTON PAES**, Brasileiro, Solteiro, Aposentado, RG 45739812, CPF 371.876.188-24, pai **JOSÉ MARIA PAES**, mãe **IZABEL DA SILVA**, Nascido/Nascida em 07/04/1989, de cor Pardo, natural de Palmital - SP . Local de prisão: Rodovia Raposo Tavares, KM 634, Zona Rural, CEP 19450-000, Caiuá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Palmital, Dr(a). **BÁRBARA DE MATOS MARANGONI MENDES**, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**INTIMAÇÃO**, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), do inteiro teor da r. sentença cuja cópia segue anexa, cientificando-o(a)(s) de que o prazo para dela apelar é de 5 (cinco) dias. Segue anexo o **TERMO DE RECURSO/RENÚNCIA**.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Palmital, 08 de novembro de 2024. Sandro Aparecido Porcelli, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO APARECIDO PORCELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1500307-46.2024.8.26.0580 e o código 99ce3XRn.